



PROVIMENTO Nº 046/2020

EXPEDIENTE SEI 9.2019.0700.001256-6

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nº 6.891 de 15 de dezembro de 2020, págs. 5/6, como se confere [clitando aqui](#)

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 8º DO PROVIMENTO Nº 045/2020, QUE REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MILITAR SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NOS EXPEDIENTES SEI Nº 9.2019.0700.001194-2 E Nº 9.2019.0700.001256-6,

RESOLVE:

ART. 1º O ART. 3º DO PROVIMENTO Nº 045/2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 3º NAS AUDITORIAS MILITARES EM QUE IMPLANTADO O SISTEMA ELETRÔNICO, TORNA-SE OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DO SEEU-CNJ PARA CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL E NOVAS CONDENAÇÕES, BEM COMO DEVERÁ SER PROMOVIDA A DIGITALIZAÇÃO, CADASTRO E IMPLANTAÇÃO INTEGRAL DO ACERVO FÍSICO NA BASE DE DADOS DO SEEU-CNJ.

§ 1º APÓS A ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SEEU-CNJ, CABERÁ À AUDITORIA MILITAR CORRIGIR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS E LANÇAR CERTIDÃO NOS AUTOS FÍSICOS, A COMUNICAR O PROCESSAMENTO ELETRÔNICO A PARTIR DAQUELE ATO.

§ 2º A CERTIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O § 1º DESTE ARTIGO SERÁ FEITA MEDIANTE IMPRESSÃO DA CAPA DE CADASTRAMENTO DO PROCESSO NO SEEU-CNJ.

§ 3º APÓS A CONFERÊNCIA E A CERTIFICAÇÃO, OS AUTOS FÍSICOS SERÃO BAIXADOS E ARQUIVADOS.

§ 4º APÓS A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SEEU, VEDADO O PETICIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO NO SISTEMA E-PROC, CABENDO À AUDITORIA MILITAR A CERTIFICAÇÃO E DEVIDA BAIXA NO SISTEMA.

§ 5º ENQUANTO NÃO INTEROPERÁVEIS OS SISTEMAS, AS EXECUÇÕES EM TRÂMITE NO SISTEMA SUBSTITUÍDO SERÃO MANTIDAS EM LOCALIZADOR PRÓPRIO, PARA FINS DE PICHAÇÃO E PESQUISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ART. 2º O ART. 8º DO PROVIMENTO Nº 045/2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 8º DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO CABE RECURSO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO ART. 197 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP).

§ 1º ENQUANTO NÃO IMPLEMENTADA VERSÃO DO SEEU-CNJ QUE CONTEMPLE A FASE RECURSAL OU PERMITA A INTEROPERABILIDADE COM O SISTEMA INFORMATIZADO DO 2º GRAU, A REMESSA DO RECURSO E DAS PEÇAS INDICADAS PELOS INTERESSADOS SERÃO ENCAMINHADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ELETRONICAMENTE PELO SISTEMA E-PROC.

§ 2º JULGADO O RECURSO, O ACÓRDAO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO SERÃO ENCAMINHADOS AO JUÍZO ORIGINÁRIO, POR MEIO ELETRÔNICO, EM FORMATO “*.PDF”, PARA ANEXAÇÃO AO SEEU-CNJ E DEVIDOS REGISTROS NO PEC.

ART. 3º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DES. MIL. SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.**

Dirnei Vieira de Vieira

Diretor-Geral